

A quarta da cidade de Cunha, para o bairro do Capivara, no mesmo município.

As duas existentes no bairro da Bocaina, município de Jatahy, para o bairro do Morro Alto, no mesmo município.

A mixta, existente no bairro do Bomfim, para o bairro Alto, ambos no município de Ytú.

A mixta, existente na Capella do Rosario, para a villa de Mogy-Guassú.

As duas de ambos os sexos do bairro dos Espindolas, para o bairro do Paiól, e a do sexo masculino do bairro do Corrego Fundo para o bairro da Estiva, todos no município de Silveiras.

As duas para o sexo masculino existentes nos bairros do Avarehy e Ponte, para a cidade de Jacarehy.

A mixta existente no bairro da Ilha Grande, município de Batataes, para a estação Egenheiro Brodowski, no mesmo município.

Artigo 3.º Ficam creadas as seguintes escholâs ambulantes :

Uma entre o nucleo colonial do Quiririm e Poço Grande, município de Taubaté.

Uma entre a Ponte da Praia e José Menino, município de Santos.

Uma entre Piraçabussú e Manguaguá, na praia Grande.

Artigo 4.º Ficam convertidas .

Em mixta, a eschola do sexo masculino existente no bairro da Cachocira, município do Bananal.

Em cadeira do sexo masculino a mixta existente no bairro da Aparecida, município do Patrocinio de Sapucahy.

Artigo 5.º Ficam supprimidas as escholâs mixtas existentes em Espirito-Santo do Pinhal, município de Botucatu, Praia Grande, município de S. Vicente, bairro da Pedra Branca, município de Ribeirão e Cordeiros, município de Limeira.

Artigo 6.º O provimento das escholâs creadas ou removidas pela presente lei, será feita pelo governo a proporção que a estatística escholar demonstrar a existencia de alumnos exigidos pelas leis em vigor.

Artigo 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do governo do Estado de S. Paulo, ao trez de Setembro de 1895.

BERNARDINO DE CAMPOS.

ALFREDO PUJOL.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 3 de Setembro de 1895.—Servindo de director geral, Tiburtino Mondim Pestana.

LEI N. 378

DE 4 DE SETEMBRO DE 1895

Crea diversas escholâs

O dr. Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Ficam creadas as escholâs preliminares seguintes :

§ 1.º PARA O SEXO MASCULINO

Uma na capella do Bom Jesus do Matão, município de Araraquara.

Duas, uma para cada um dos bairros da Victoria e Ribeirão Grande, município de S. João de Guarehy.

Duas, uma em cada um dos bairros do Formoso e Serra de José Pedro, município de S. José do Barreiro.

Tres, uma em cada um dos bairros de Villa Queimada, Varzea e Leandras, município de Queluz.

Uma na estação de Guariba, município de Jaboticabal.

Tres, uma na villa e uma em cada um dos bairros Capim e Poirão, município de Una.

Uma na villa da Fartura (Rio Verde).

Uma na villa do Espirito Santo do Turvo.

Tres, uma em cada um dos bairros do Laranja Azada, Lageado e Ribeirão Vermelho, município de S. João Baptista do Rio Verde.

Duas, uma em cada um dos bairros de Mineiros e Rio Acima, município do Espirito Santo da Boa Vista.

Duas, uma em cada bairro do Sertãozinho e Santa Cruz, município de Aréias.

Doze, sendo duas na cidade e uma em cada um dos bairros da Fazenda Velha, Pinhal, Frades, S. Jerônimo, Bate-pão, Pires, Tatú, S. Francisco e Pedreira, todas no município de Limeira.

Duas, sendo uma em cada bairro de Santo Antonio do Corrego Grande e Capella do Prati, município de Barretos.

Uma no bairro Jacintho Paria, município de Parahybuna.

Uma no bairro de Sant'Anna da Vargem Grande, município de S. João da Boa Vista.

Uma no districto de Pedreira, município de Amparo.

Duas na cidade de Ribeirão Preto.

Uma no bairro dos Passos de Parahyba, município de Batataes.

Uma no bairro do Taquacal, município de Patrocinio de Sapucahy.

Uma no bairro da Torre de Pedra, município de S. João de Guarehy.

Uma no bairro da Vargem Grande (Quarteirão da Divisa), município do Bananal.

Uma no bairro do Rosario, município de Campos Novos do Paranapanema.

Uma na cidade de Faxina.

Uma na cidade de Parahybuna.

Uma no bairro das Antas, município de Taubaté.

Uma no bairro da Vargem Grande, município de Santa Branca.

Tres, uma em cada um dos bairros do Jardim, S. João e Esperança, município de Jacarehy.

Uma na villa do Rio Bonito.

Uma no Morro Azul (Coachas), município de Tietê.

Duas, sendo uma na cidade e uma no bairro de S. João Baptista do Bebedouro, município de Brótas.

Dez, sendo uma na cidade e uma em cada um dos bairros Villa Conrado, Prata, Santo Antonio, Serra da Boa Vista, Campo Triste, Rio Claro, Fabricio Vallim Poses e Passador, todas no município de S. João da Boa Vista.

Cinco na cidade de Jahú.

Uma no bairro da Cancaia, município da Colônia.

Tres na cidade de S. Simão.

Uma em Ribeirãozinho.

Uma em Santo Antonio da Cachocira.

Duas, sendo uma no bairro do Facão e outra na cidade, município de Araras.

Uma no bairro Vianna, município de Villa Bella.

Uma em Villa Costina, município de S. José do Rio Pardo.

Uma no bairro da Ponte Nova, município de Itapira.

Duas, uma no bairro do Pedregulho e outra no bairro do Apotiba, município de Ytú.

Duas, sendo uma em cada um dos bairros Jatahy e Santa Rosa, município de S. Simão.

Uma na villa de S. Pedro, município de S. Pedro.

Uma no bairro do Eleutério, município de Itapira.

Tres, uma no bairro do Guatinga, uma no do Aterrado e outra no bairro da Cruz, município de Lorena.

Uma no bairro de Nossa Senhora da Luz das Cardeas, municípios de Mococa.

Uma no bairro do Cardoso, município de Piracicaba.

Uma no bairro da Encruzilhada, município de Cunha.

Uma no bairro do Quilombo, município de Taubaté.

Quatro na cidade de S. João da Boa Vista.

Uma no bairro do Pantano, município de S. Simão.